



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 399191/2020
Interessado - Sandro Nasser Sicuto
Relator - João Victor T. Ono Cardoso - FAMATO
Advogado - Sandro Nasser Sicuto – OAB/MT 5.126-A
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 232/2024

Auto de Infração nº 201632103 de 21/10/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 201641746 de 21/10/2020. Por utilizar-se de APP para obra de construção civil em infringência das normas de proteção em área considerada de Preservação Permanente sem qualquer autorização competente. Decisão Administrativa nº 2027/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja julgada improcedente a autuação e embargo, reconhecendo que não degradou em APP e não construiu a obra descrita nos autos, protagonizada por terceira pessoa; redução do valor da multa e sua substituição por penas alternativas ou sua conversão em serviços ambientais. Voto do Relator: votou por dar parcial provimento ao recurso interposto para reduzir o valor da multa homologada na decisão administrativa para a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento do recurso e reduzir o valor da multa para R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 Decreto Federal nº 6514/08. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Natália Alencar Cantini
Representante do ICARACOL
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.